

LEI Nº 1.589, DE 07 DE ABRIL DE 1998.

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências

PUBLICADO

Órgão oficial: CORREIO DO VALE

Edição do dia 10/04/98

Nº 47 - Pg. 09

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Tibagi, identificado pela sigla COMUTTI.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Tibagi - COMUTTI, será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

- a) - 01 (um) membro escolhido pelo Prefeito representante da comunidade, ligado a eventos artísticos ou turísticos;
- b) - 01 (um) representante de agências de viagem e turismo;
- c) - 01 (um) representante de hotéis e restaurantes;
- d) - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Tibagi - ACIT;
- e) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- f) - 01 (um) representante da Associação Rural de Tibagi;
- g) - 01 (um) membro ambientalista;
- h) - 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Art. 3º. O Presidente do COMUTTI será eleito por seus membros para mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Os demais membros da direção serão escolhidos na forma em que o Regulamento estabelecer.

Art. 4º. Os membros do COMUTTI serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos ou entidades, através de ofício dirigido ao Prefeito Municipal, que os nomeará por decreto, para um mandato de três anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do COMUTTI não é remunerado, mas será considerada função de relevância pública.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMUTTI:

a) determinar as diretrizes e objetivos do desenvolvimento turístico do município a serem propostos ao Prefeito Municipal;

b) assessorar o Prefeito no desenvolvimento de objetivos para a adoção, nas escolas da rede municipal de ensino, da disciplina “Educação para o Turismo”, com seu respectivo conteúdo;

c) assessorar o Prefeito nas decisões que envolvam o turismo no município;

d) assessorar o Prefeito na fixação das diretrizes que visem a manutenção e a recuperação do Patrimônio histórico e cultural do Município;

e) assessorar o Prefeito sobre a conveniência dos empreendimentos a serem executados pela administração pública ou iniciativa privada em pontos turísticos do município;

f) fixar o calendário de eventos turísticos do município;

g) assessorar o Prefeito na aplicação de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do turismo no município;

h) assessorar o Prefeito na elaboração de estratégias para prover o fluxo de turistas ao município.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo somente se reunirá com maioria absoluta (2/3), de seus membros;

Art. 7º. Nas votações ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas, no decorrer dos três anos do mandato.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 07 de abril de 1998.

HOMERO TALEVI CAMPOS
Prefeito Municipal

MARIA DONIZETE TEIXEIRA ALVES
Secretária Municipal de Meio-Ambiente e Turismo